

Jornal Oficial do Município de Quixaba-PB

Criado pela Lei n.º 044/97

De 21 de março de 1997.

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Quixaba, 24 de Fevereiro de 2014

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

DECRETO Nº 024/2014

Dispõe sobre desapropriação por interesse Social, de áreas na zona rural deste município e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Quixaba, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica Municipal e as disposições do Art. 2°, inciso VI da Lei 4.132, de 10.09.1962, e no que couber as do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações posteriores;

DECRETA:

Art. 1º- Ficam desapropriadas, por interesse social, as áreas rurais de que trata este Decreto, com a finalidade de construção de Poços Tubulares para abastecimento d'água nas comunidades abaixo relacionadas:

Item	Localidade	Proprietário	Área Desapropriada
01	RIACHO DE QUIXABA	VALTER LEANDRO CANDEIA	50m²
02	RIACHO DE QUIXABA	VALTER LEANDRO CANDEIA	50m²
03	SERRA PRETA	JOSE ANTONIO GOMES DOS SANTOS	50m²

Art. 2º- As áreas desapropriadas deverão estar de acordo com as medidas mencionadas no quadro do art. anterior.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quixaba, 23 de fevereiro de 2014.

Júlio César de Medeiros Batista Prefeito Constitucional

EXPEDIENTE

JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA
Prefeito Constitucional
JOSÉ LEUDO MELQUÍADES DE MEDEIROS
Vice-Profeito
Vice-Profeito
Secretaria de Assistência Social
DENIZE TORRES CANCEIA GUEDES
Secretaria de Assistência Social
DENIZE TORRES CANCEIA GUEDES
Secretaria de Administração
Secretaria de Administração
Secretaria de Administração
Secretaria de Flaranças e Tesouraria
EDUARDO PEREIRA DA SILVA FILHO
Secretario de Comunicação
JOSÉ FRANCISCO DE MEDEIROS SEGUNDO
Secretario de Salva
ULIANA FERREIRA NÓBREGA
Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

MARIA ROSINEIDE ALVES DE ARAÚJO Secretária de Educação e Cultura